



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Piumhi
Direção Geral
Gabinete

Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG
3733713353 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 19 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a definição de critérios de classificação para afastamento de docentes para capacitação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, no âmbito do IFMG - Campus Avançado Piumhi

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO PIUMHI, no uso das atribuições legais conforme inciso I do Art. 3 que lhe conferem a Resolução Nº 035 de 26 de abril de 2012 do Conselho Superior do IFMG e;

Considerando deliberação e aprovação do Conselho Acadêmico, em reunião ocorrida em 11 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o REGULAMENTO SOBRE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PIUMHI, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO SOBRE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO PIUMHI

Art. 1º Este Regulamento estabelece critérios e ordem de prioridades para a concessão de afastamento para capacitação de docentes do quadro efetivo do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, em cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* (Mestrado e Doutorado) ou em Programas de Pós-Doutorado, em consonância com as Leis Federais nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, assim como com o Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com a Nota Técnica SEI nº 6197/2015 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, com normas internas do IFMG, quais sejam, Resolução Nº 028, de 30 de março de 2012 e suas alterações, e Portaria nº 0246, de 13 de março 2013.

Art. 2º Docentes ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei Nº 8.112/1990, poderão afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizerem jus, para participarem de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

Art. 3º - O disposto neste Regulamento obedecerá ao disposto na Portaria do Reitor nº. 246/2013 no que diz respeito ao fluxo do processo de afastamento no âmbito do IFMG, complementando os procedimentos internos a serem realizados no IFMG - *Campus* Avançado Piumhi.

Art. 4º Para o quantitativo de docente substituto, deverá ser respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, conforme previsto na Lei Nº 12.425, de 17 de julho de 2011.

Parágrafo único - Do total das vagas para substitutos, a Direção Geral deverá reservar, no mínimo, 01 (uma) vaga para atender as demandas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

Art. 5º O processo de solicitação de afastamento para Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, bem como o número de vagas disponíveis em ampla concorrência, obedecendo-se o barema contido no Art. 15 deste regulamento, serão informados pela Direção Geral do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, através de edital específico.

Art.6º Durante o período de afastamento, docentes com dedicação exclusiva não poderão exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu programa de pós-graduação.

Art. 7º A duração máxima do afastamento, de acordo com os níveis formativos, será de:

I - 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;

II - 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado;

III - 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.

§ 1º O período concedido para afastamento não poderá exceder o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º É de inteira responsabilidade do(a) docente o reconhecimento do título obtido no exterior, sendo obrigatória a apresentação de documentação que o valide em território nacional, com reconhecimento da CAPES.

§ 3º Docentes beneficiados pelo afastamento para programas de pós-graduação *Stricto Sensu* ou pós-Doutorado deverão apresentar, ao Setor de Gestão de Pessoas do *Campus*, semestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas, histórico parcial e declaração de matrícula emitidos pela instituição ofertante do programa.

§ 4º Ao retornarem, docentes beneficiado pelo afastamento para programas de pós-graduação *Stricto Sensu* ou pós-Doutorado deverão lecionar disciplinas e atuar em projetos e outras demandas do *campus* que estejam relacionadas a área do seu programa de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

Art. 8º As solicitações de afastamento deverão ser protocoladas pelos(as) docentes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que pretendem afastar-se, junto ao Coordenador/Chefe de Área/Departamento no qual está lotado, e deverão conter:

I - Requerimento inicial de afastamento para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado.

II - Termo de compromisso ou responsabilidade relativo ao afastamento para cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado (ANEXO I);

III - Comprovante de matrícula para programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Documento de aceite para programa de Pós-Doutorado;

IV - Documento comprobatório do tempo de efetivo exercício no IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, emitido pelo Setor de Gestão de Pessoas do *Campus*;

V - Solicitação de afastamento do país, no caso de cursos de pós-graduação *Strictu Sensu* e pós-doutorado realizados no exterior.

§ 1º A Coordenação/Chefia de Área/Departamento deverá submeter a solicitação de afastamento, juntamente com toda documentação apresentada, em reunião do respectivo Colegiado da Área de lotação do(a) docente, conforme Art. 3º da Portaria N° 0246 de 13 de maio de 2013.

§ 2º O Presidente do Colegiado da Área de Lotação do(a) docente deverá encaminhar a ata, contendo o parecer relativo à solicitação de afastamento, à Direção Geral do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, que emitirá parecer sobre a solicitação de afastamento:

- a. Havendo manifestação favorável à solicitação, a Direção Geral encaminhará o processo ao Setor de Gestão de Pessoas do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi para demais providências;
- b. Havendo manifestação desfavorável o Setor de Gestão de Pessoas encaminhará cópia do processo à Direção Geral do *Campus* e, *se necessário*, solicitará documentação complementar. A Direção Geral encaminhará cópia do processo ao(a) Docente, podendo este(a), em qualquer etapa da solicitação, interpor recurso junto à Reitoria.

Art. 9º O afastamento efetivo das atividades, com previsão de docente substituto(a), somente ocorrerá após a chegada do(a) respectivo(a) docente substituto(a), mesmo que já tenha sido emitida a Portaria de Afastamento, ou no caso de a Área/Setor/Departamento assumir temporariamente as referidas atividades do(a) solicitante.

Parágrafo único - Para a emissão da portaria de liberação, o(a) docente selecionado deverá apresentar declarações de nada consta emitidas pelos seguintes setores:

I – Registro e Controle Acadêmico;

II – Biblioteca;

III – Diretoria de Ensino;

IV – Gestão de Pessoas;

Art. 10 Não será concedido afastamento integral para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* ou pós-doutorado ao(a) docente que solicitar afastamento para o mesmo nível ou para nível inferior, exceto nos casos em que houver vagas ociosas para afastamento.

Parágrafo único - No caso de pelo menos duas vagas ociosas, será ofertada exclusivamente uma vaga para solicitantes de capacitação para o mesmo nível ou inferior.

Art. 11 Docentes beneficiados pelo afastamento deverão permanecer no exercício de suas funções após o retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º O período de afastamento se encerrará na data da defesa da dissertação/tese, caso esta ocorra antes do término do período inicialmente solicitado e autorizado pelo IFMG - *Campus* Avançado Piumhi. Antes da defesa, o(a) docente deverá informar, formalmente, à Direção Geral prazo para reassumir o exercício das atividades.

§ 2º Caso o(a) docente venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto neste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 3º Caso o(a) docente não obtenha o título ou grau que justifique seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do(a) dirigente máximo(a) do órgão ou entidade.

Art. 12 Após a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, ou no caso de desligamento ou trancamento de matrícula por motivo justificável, de acordo com o Art. 36 da Resolução nº. 28/2012 do Conselho Superior do IFMG, o(a) docente poderá pedir novo afastamento para pós-graduação somente após decorrido, no mínimo, o mesmo prazo de efetivo afastamento concedido anteriormente.

Art. 13 O(a) docente possuidor(a) de cargo de direção ou função gratificada, caso seja contemplado(a) com afastamento, deverá solicitar sua exoneração ou dispensa da função a partir da data de concessão do seu afastamento.

Art. 14 O(a) docente não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização da Presidência da República, Presidência dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

§ 2º Ao(à) docente beneficiado(a) pelo disposto neste artigo, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 15 Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a classificação dos(as) docentes que pleiteiam o afastamento:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE AFASTAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE	PONTOS
1 - Tempo de exercícios no <i>campus</i> desde seu último afastamento. Apresentar declaração emitida pelo Setor de Gestão de Pessoas ou SIGEPE.	5,0 pontos a cada 365 dias e/ou sua proporcionalidade;
2 - Tempo de matrícula regular no curso de pós graduação - fazer parte do corpo discente na pós-graduação pretendida ininterruptamente. Apresentar comprovante de matrícula emitido pelo Programa de Pós-Graduação.	5,0 pontos por semestre;
3 - Pontuação do programa de pós graduação <i>Stricto Sensu</i> . A pontuação vigente à data do pedido de afastamento para o programa de pós-graduação em que o candidato estará matriculado, de acordo com a avaliação da CAPES. Apresentar relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre cursos avaliados e reconhecidos.	De 3,0 a 7,0 pontos;
4 - Resumo em Congresso Nacional, publicado nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como cópia da página inicial do evento, que ateste sua abrangência.	0,2 pontos por resumo;
5 - Resumo em Congresso Internacional, publicado nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como cópia da página inicial do evento, que ateste sua abrangência.	0,4 pontos por resumo;
6 - Resumo expandido em congresso regional/local, publicado nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como cópia da página inicial do evento, que ateste sua abrangência.	0,6 pontos por resumo;

7 - Resumo expandido em Congresso Nacional, publicado nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como cópia da página inicial do evento, que ateste sua abrangência.	0,8 pontos por resumo;
8 - Resumo expandido em Congresso Internacional, publicado nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como cópia da página inicial do evento, que ateste sua abrangência.	1,0 pontos por resumo;
9 - Artigo em anais de congresso/evento regional/local, publicado nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como cópia da página inicial do evento, que ateste sua abrangência.	1,0 pontos por artigo;
10 - Artigo em Anais de Congresso Nacional, publicado nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como cópia da página inicial do evento, que ateste sua abrangência.	2,0 pontos por artigo;
11 - Artigo em Anais de Congresso Internacional, publicado nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como cópia da página inicial do evento, que ateste sua abrangência.	3,0 pontos por artigo;
12 - Publicação em periódico Qualis A1, nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre consulta geral de periódicos.	13,0 pontos por publicação;
13 - Publicação em periódico Qualis A2, nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre consulta geral de periódicos.	10,0 pontos por publicação;
14 - Publicação em periódico Qualis B1, nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre consulta geral de periódicos.	7,0 pontos por publicação;
15 - Publicação em periódico Qualis B2, nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre consulta geral de periódicos.	5,0 pontos por publicação;
16 - Publicação em periódico Qualis B3, nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre consulta geral de periódicos.	4,0 pontos por publicação;
17 - Publicação em periódico Qualis B4, nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre consulta geral de periódicos.	3,0 pontos por publicação;
18 - Publicação em periódico Qualis B5, nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre consulta geral de periódicos.	2,0 pontos por publicação;

19 - Publicação em periódico Qualis C, nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre consulta geral de periódicos.	1,0 pontos por publicação;
20 - Publicação em periódico sem classificação, nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado e de página inicial do periódico, onde conste o ISSN.	0,5 pontos por publicação;
21 - Produção de inventos e demais produtos de pesquisa com aprovação de patente. Apresentar documentação que comprove a aprovação da patente.	5,0 pontos por patente;
22 - Publicação de livro técnico ou científico. Apresentar capa e ficha catalográfica, onde conste o ISBN.	5,0 por publicação;
23 - Editoração e/ou organização de livros, periódicos e anais de eventos. Apresentar declaração emitida pela editora ou folha de rosto, onde conste a colaboração. Para o caso de anais de eventos, declaração da instituição organizadora.	5,0 pontos por item;
24 - Revisão e/ou tradução de livros, periódicos e anais de eventos. Apresentar declaração emitida pela editora ou folha de rosto, onde conste a colaboração.	7,0 pontos por item;
25 - Publicação de capítulo de livro. Apresentar cópia da primeira página do texto com cópia da folha de rosto do livro, onde conste o ISBN.	2,5 pontos por capítulo;
26 - Participação como membro de conselho científico, em editoras de revistas científicas indexadas. Declaração da instituição à qual a revista é filiada ou cópia do site que ateste a colaboração.	7,0 pontos por semestre;
27 - Parecer ad-hoc de projetos (ensino, pesquisa e extensão) e trabalhos científicos. Apresentar declaração emitida pela instituição onde os projetos são desenvolvidos.	2,0 pontos por projeto;
28 - Coordenação de grupo de pesquisa. Apresentar cópia do registro do grupo de pesquisa no Diretório de Grupos da Plataforma Lattes.	6,0 pontos por semestre;
29 - Participação em grupo de pesquisa. Apresentar declaração que comprove a participação.	4,0 pontos por semestre;
30 - Orientação de alunos em projetos de extensão/pesquisa. Apresentar declaração emitida pela instituição/departamento onde o aluno desenvolve o projeto.	2,0 pontos por aluno a cada semestre;
31 - Co-orientação de alunos em projetos de extensão/pesquisa. Apresentar declaração que comprove a participação.	1,0 pontos por aluno a cada semestre;
32 - Coordenação de projetos de extensão/pesquisa. Apresentar declaração emitida pelo setor responsável.	4,0 pontos por projeto a cada semestre;

33 - Colaboração em projetos de extensão/pesquisa. Apresentar declaração que comprove a colaboração.	2,0 pontos por projeto a cada semestre;
34 - Média do quantitativo da Hora/aula semanal nos últimos 5 anos no <i>campus</i> . Apresentar declaração emitida pela Direção de Ensino.	Pontuação obtida;
35 - Elaboração de materiais didáticos para oferta de cursos EaD (lançar Carga Horária total da disciplina a ser ofertada multiplicada pelo fator 0,1). Apresentar cópia da folha de rosto e ficha catalográfica do material.	Pontuação obtida;
36 - Coordenação de grupos de estudo. Apresentar declaração emitida pela Direção de Ensino.	2,0 pontos por projeto a cada semestre;
37 - Participação em grupos de estudo. Apresentar declaração que comprove a participação.	1,0 pontos por projeto a cada semestre;
38 - Orientação de TCC, (por orientação a cada semestre). Apresentar declaração emitida pelo Setor de Extensão ou Direção de Ensino.	2,0 pontos por aluno a cada semestre;
39 - Orientação de estágio, tutoria ou monitoria (por orientação a cada semestre). Apresentar declaração emitida pelo Setor de Extensão ou Direção de Ensino.	1,0 pontos por aluno a cada semestre;
40 - Orientação de estudantes vinculados em empresas juniores. Apresentar declaração emitida pelo Setor de Extensão.	1,0 pontos por aluno/projeto a cada semestre;
41 - Ocupação de cargos de Reitor(a), pró-reitor(a), Direção Geral de <i>campus</i> . Apresentar cópia da Portaria de publicada no Diário Oficial da União.	20,0 pontos por semestre;
42 - Ocupação de cargo de Direção de Ensino. Apresentar cópia da Portaria publicada no Diário Oficial da União.	15,0 pontos por semestre;
43 - Ocupação de cargo de Coordenação de curso. Apresentar cópia da Portaria publicada no Diário Oficial da União.	10,0 pontos por semestre;
44 - Responsável por Setor no <i>campus</i> . Apresentar Portaria de atribuição do Setor ao responsável.	5,0 pontos por semestre/setor;
45 - Gestão de laboratórios. Apresentar Portaria de atribuição do Setor ao responsável.	2,0 pontos por semestre/laboratório;
46 - Presidência ou coordenação em comissões, conselhos, grupos de trabalho e	2,0 pontos por

demais órgãos colegiados (interno ou externo). Apresentar Portaria de designação.	Portaria;
47 - Participação como titular em comissões, conselhos, grupos de trabalho e demais órgãos colegiados (interno ou externo). Apresentar Portaria de designação.	1,0 ponto por Portaria;
48 - Participação como suplente em comissões, conselhos, grupos de trabalho e demais órgãos colegiados (interno ou externo). Apresentar Portaria de designação.	0,5 ponto por Portaria;
49 - Fiscal de contrato/obras. Apresentar Portaria de designação.	2,0 pontos por Portaria;
50 - Participação em banca de seleção/concurso de professor. Apresentar Portaria de designação.	2,0 pontos por banca;
51 - Demais atividades de representação institucional, providas por ato da própria instituição ou do Governo Federal. Apresentar documentação comprobatória.	2,0 pontos por banca;
52 - Participação como debatedor(a)/mediador(a), palestrante, ofertante de minicursos ou oficinas – em eventos internacionais. Apresentar certificado ou declaração comprobatória.	3,0 pontos por participação;
53 - Participação como debatedor(a)/mediador(a), palestrante, ofertante de minicursos ou oficinas – em eventos nacionais. Apresentar certificado ou declaração comprobatória.	2,0 pontos por participação;
54 - Participação como debatedor(a)/mediador(a), palestrante, ofertante de minicursos ou oficinas – em eventos regionais/locais. Apresentar certificado ou declaração comprobatória.	1,0 ponto por participação;
55 - Solicitação para Mestrado. Carta formal de solicitação de afastamento.	24,0 pontos;
56 - Solicitação para Doutorado. Carta formal de solicitação de afastamento.	6,0 pontos;
57 - Solicitação para Pós Doutorado. Carta formal de solicitação de afastamento.	3,0 pontos;

§1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para desempate:

I - Solicitação de afastamento para mestrado sobre solicitação de afastamento para doutorado ou pós-doutorado;

II - Solicitação de afastamento para doutorado sobre solicitação de afastamento para pós-doutorado;

III - Maior tempo em relação ao último afastamento;

IV - Maior tempo de serviço no IFMG - *Campus Avançado Piumhi*;

V - Maior idade.

Art. 16 A critério da Direção Geral, será concedido afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto Sensu* e pós-doutorado, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo, observando-se a legislação vigente e este regulamento.

§ 1º A matrícula em disciplina isolada em programa de pós-graduação *stricto sensu* não gera a possibilidade de afastamento.

§ 2º O(a) docente efetivo e lotado no IFMG - *Campus Avançado* Piumhi, participante de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado em gozo de afastamento parcial, deverá entregar no Setor de Gestão de Pessoas da unidade histórico escolar do semestre anterior e comprovante de matrícula do semestre corrente.

Art. 17 O Setor de Gestão de Pessoas do IFMG - *Campus Avançado* Piumhi emitirá comunicado oficial e público informando a existência de vagas para capacitação.

Art. 18 De posse do quantitativo de vagas existentes para afastamento, a Direção Geral do IFMG - *Campus Avançado* Piumhi, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicará edital de afastamento para capacitação docente *Stricto Sensu*, relacionado exclusivamente às vagas disponíveis.

Art. 19 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 20 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Piumhi, 19 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Soares, Diretora**, em 19/06/2018, às 21:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0090397** e o código CRC **0B2130C7**.